



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.260, DE 03 DE ABRIL DE 2.024

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial que especifica”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 123.191,50 (cento e vinte e três mil, cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), visando atender despesas com a locação de mão de obra de pessoal administrativo, técnico e operacional para prestação de serviços nos Departamentos de Turismo e de Cultura, de acordo com as seguintes classificações técnicas:

01 – PODER EXECUTIVO

01.16.00 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

01.16.01 – GABINETE DO DIRETOR - TURISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.37 – Locação de mão de obra.....R\$ 118.191,50

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

23.695.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 118.191,50

01.12.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR - CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.37 – Locação de mão de obra.....R\$ 5.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

13.392.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e
Turismo.....R\$ 5.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 – PODER EXECUTIVO

01.16.00 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

01.16.01 – GABINETE DO DIRETOR - TURISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 118.191,50

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

23.695.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e
Turismo.....R\$ 118.191,50

01.12.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR - CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 5.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

13.392.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e
Turismo.....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação nos mesmos termos do limite definido no inciso II do Art. 17 da Lei nº 5.163, de 29 de junho de 2023, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

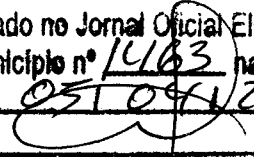
Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (03.04.2024).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
de Município nº 1483 na edição
do dia 03.04.24.

Secretário Geral


Assessor